



Lei n. 3021 de 08 de junho de 1970

Autoriza o Governo do Estado a vincular o Fundo de Participação do Estado em garantia de empréstimo junto a instituições financeiras no exterior.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular o Fundo de Participação do Estado em garantia de empréstimo de até US\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE DÓLARES), que está sendo contraído pelo Banco do Estado do Piauí S/A, junto a instituições financeiras do exterior.

§ 1º - O prazo do empréstimo será de três (3) anos, inclusive um de carência, e a amortização se dará em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de julho de 1971.

§ 2º - O empréstimo destinar-se-á ao financiamento do capital fixo e de giro de empresas piauienses.

Art. 2º - O Governo do Estado poderá, também, vincular o Fundo de Participação em garantia de empréstimos externos que venham a ser contraídos por outras sociedades de economia mista, das quais participe com mais de 50% do seu capital.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 8 de Junho de 1970

Selada, numerada e sancionada e promulgada a presente lei, no Gabinete Civil da Secretaria do Governo, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.

JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil